

I TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 CELEBRADO ENTRE O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF E O SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB/DF.

Pelo presente instrumento particular,

(a) **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, instituição financeira vinculada à Administração Pública Indireta do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.208/0001-00, por seu Diretor-Presidente **PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA**, doravante denominado **BRB**;

(b) **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 46.543, de 04 de agosto de 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.847.291/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRAF**; e

(c) **SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB/DF**, entidade sindical com registro no MTPS sob o nº 218.646-61, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.720.771/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO ARAUJO DE SOUZA**, denominado **SINDICATO**,

tendo em conta as disposições do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.101/2000 c/c com as disposições do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014 resolvem celebrar o I TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014, fazendo-o mediante as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes.

1. DOS OBJETIVOS DO PRESENTE TERMO ADITIVO

1.1 Este Termo Aditivo regula a participação dos empregados do BRB, efetivos e contratados em Emprego ou Cargo em Comissão, nos lucros e resultados da instituição, no primeiro e no segundo semestre de 2014, ressalvada a possibilidade de novo termo para o segundo semestre, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.101/2000 e pelo art. 189 da Lei nº 6.404/76.

2. DO VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO

2.1 O Valor Total da Premiação pelo alcance do lucro e do resultado a ser pago no PROGRAMA ajustado entre o BRB, a CONTRAF e o SINDICATO corresponderá aos percentuais de lucratividade do BRB inscritos na tabela



seguinte:

PERCENTUAL DE RENTABILIDADE SOBRE O PL MÉDIO DO BANCO, NO SEMESTRE	PERCENTUAL DO LUCRO LÍQUIDO A SER DISTRIBUÍDO A TÍTULO DE PLR
ATÉ 14,00%	15,00%
DE 14,01% A 19,99%	17,00%
IGUAL OU MAIOR QUE 20,00%	20,00%

2.2 Entende-se por lucro líquido, para fins deste acordo, aquele utilizado como base para pagamento de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/1976.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS, FUNÇÕES E ATIVIDADES GRATIFICADAS DENTRO DO PROGRAMA DE PLR

GRUPO	NÍVEL DE FUNÇÕES/CARGOS
1	CONSULTOR JURÍDICO
	SUPERINTENDENTE
	OUVIDOR
	SECRETÁRIO EXECUTIVO
	CONSULTOR DA PRESIDÊNCIA
2	CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO
	GERENTE GERAL 1
	CONSULTOR DA DIRETORIA
	COORDENADOR EM EXTINÇÃO
	GERENTE GERAL 2
3	GERENTE DE ÁREA
	GERENTE GERAL 3
	ASSESSOR EXECUTIVO DA DIRETORIA
	ADVOGADO (CARGO E FUNÇÃO)
4	AUDITOR
	GERENTE GERAL 4



	GERENTE DE NÚCLEO
	GERENTE DE RELACIONAMENTO
	GERENTE GERAL 5
5	GERENTE DE NEGÓCIOS MASTER
	GERENTE DE PROJETOS
	GERENTE DE NEGÓCIOS SÊNIOR
	GERENTE ADMINISTRATIVO
	ESPECIALISTA SÊNIOR
	GERENTE DE NEGÓCIOS PLENO
	ESPECIALISTA PLENO
6	GERENTE DE NEGÓCIOS JÚNIOR
	GERENTE DE EXPEDIENTE
	GERENTE DE EQUIPE
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
	ESPECIALISTA JÚNIOR
	MÉDICO DO TRABALHO
	ANALISTA SÊNIOR
7	SECRETÁRIA DE DIRETORIA
	PSICÓLOGO
	ASSISTENTE SOCIAL
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
	ANALISTA PLENO
	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS
	ANALISTA JÚNIOR
	ASSISTENTE DE NEGÓCIOS EM EXTINÇÃO
8	CAIXA
	SECRETÁRIA DE SUPERINTENDÊNCIA
	ATENDENTE DE SAC



	ATENDENTE DE OUVIDORIA
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
	ORIENTADOR DE ATENDIMENTO
	TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS
	ESCRITURÁRIO

4. DO PERCENTUAL DO VALOR TOTAL APURADO A SER DISTRIBUÍDO PARA CADA GRUPO DA CLASSIFICAÇÃO

GRUPOS	PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO
Grupo 1:	5,00%
Grupo 2:	3,73%
Grupo 3:	9,21%
Grupo 4:	4,11%
Grupo 5:	15,56%
Grupo 6:	15,70%
Grupo 7:	4,79%
Grupo 8:	41,90%

5. DOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

5.1 O PROGRAMA ajustado entre o BRB, a CONTRAF e o SINDICATO, mediante este Termo Aditivo ao ACT 2013/2014, é dividido nos seguintes critérios de apuração dos lucros e resultados e de premiação:

5.1.1 Índice de lucratividade na forma prevista no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.101/2000; e

5.1.2 Índice de cumprimento do programa de metas na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.101/2000.

6. DO CRITÉRIO BASEADO EM ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE



6.1 A premiação pelo alcance do índice de lucratividade previamente estabelecido e contratado corresponderá aos percentuais do Valor Total da Premiação, previstos na tabela abaixo e, em todos esses casos, será distribuído linearmente entre todos os empregados participantes do PROGRAMA, mediante o simples atingimento dos percentuais de lucratividade previstos na tabela do item 2.1 acima, em cada um dos períodos de apuração definidos.

GRUPOS	PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO LINEAR DO VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO
Grupo 1:	50,00%
Grupo 2:	50,00%
Grupo 3:	50,00%
Grupo 4:	60,00%
Grupo 5:	60,00%
Grupo 6:	60,00%
Grupo 7:	60,00%
Grupo 8:	70,00%

6.2 A premiação individual pelo alcance do índice de lucratividade dar-se-á pela simples divisão linear do valor correspondente aos percentuais indicados no item 6.1 pelo número de empregados aptos a receberem a premiação integral, independente da quantidade de dias trabalhados no período de apuração e premiação indicado neste Termo Aditivo, ressalvados os casos específicos de premiação proporcional aos dias trabalhados previstos neste Regulamento.

7. DO CRITÉRIO BASEADO EM ÍNDICES DE CUMPRIMENTO DE METAS

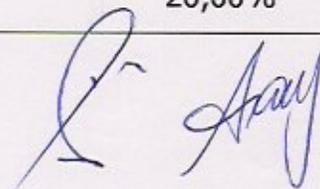
7.1 Na premiação pelo alcance dos índices de cumprimento das metas do PROGRAMA, o incentivo corresponderá aos percentuais do Valor Total da Premiação, definidos na tabela abaixo, sendo que, tanto a apuração dos respectivos índices, quanto a própria premiação correspondente serão divididas em dois subcritérios: índice de cumprimento das metas globais ou do BRB e índice de cumprimento de metas por unidade de negócio.



GRUPOS	PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO VARIÁVEL DO VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE METAS
Grupo 1:	50,00%
Grupo 2:	50,00%
Grupo 3:	50,00%
Grupo 4:	40,00%
Grupo 5:	40,00%
Grupo 6:	40,00%
Grupo 7:	40,00%
Grupo 8:	30,00%

7.1.1 Índice de cumprimento das metas globais ou do BRB. Na premiação pelo alcance dos índices de cumprimento do programa de metas, relativo às metas globais ou do BRB, a premiação será correspondente aos percentuais do Valor Total da Premiação, previstos na tabela abaixo, e os valores correspondentes a estes percentuais serão distribuídos proporcionalmente entre todos os empregados aptos a receberem a premiação, ressalvados os casos específicos de premiação proporcional aos dias trabalhados previstos neste Regulamento.

GRUPOS	PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO VARIÁVEL DO VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE METAS GLOBAIS
Grupo 1:	25,00%
Grupo 2:	25,00%
Grupo 3:	25,00%
Grupo 4:	20,00%



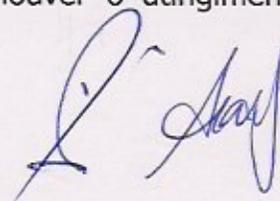

Grupo 5:	20,00%
Grupo 6:	20,00%
Grupo 7:	20,00%
Grupo 8:	15,00%

7.1.1.1 A premiação prevista no item 5.1.1 deste Termo Aditivo não será distribuída aos empregados do BRB se não houver o atingimento das metas globais ou do BRB.

7.1.2 Índice de cumprimento de metas por unidade de negócio. Na premiação pelo alcance dos índices de cumprimento do programa de metas, relativo às metas alcançadas pelas unidades de negócios do BRB, a premiação será correspondente aos percentuais do Valor Total da Premiação, previstos na tabela abaixo, e os valores correspondentes a esses percentuais serão distribuídos proporcionalmente entre todos os empregados das unidades de negócios que cumprirem as suas metas, ressalvados os casos específicos de premiação proporcional aos dias trabalhados previstos neste Regulamento.

GRUPOS	PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO VARIÁVEL DO VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE METAS POR UNIDADE DE NEGÓCIO
Grupo 1:	25,00%
Grupo 2:	25,00%
Grupo 3:	25,00%
Grupo 4:	20,00%
Grupo 5:	20,00%
Grupo 6:	20,00%
Grupo 7:	20,00%
Grupo 8:	15,00%

7.1.2.1 A premiação prevista no item 7.1.2 deste Termo Aditivo não será distribuída aos empregados do BRB se não houver o atingimento das metas definidas para a sua unidade de negócio.



8. DO PLANO DE METAS CONTRATADO

8.1 Para os fins do PROGRAMA de PLR instituído por este Termo Aditivo, notadamente para a definição do cumprimento dos percentuais ou índices de atingimento de metas, adotar-se-ão as metas derivadas do Planejamento Estratégico e do Orçamento do Banco, na forma definida pela Administração e acompanhadas pela Superintendência de Controladoria - SUPCO e Superintendência de Planejamento Estratégico e Organização - SUPEO, em todos os seus termos e condições, o qual fica fazendo parte integrante deste Regulamento como se nele transcrito estivesse, com as alterações aqui incluídas, para todos os fins de Direito, especialmente aqueles previstos na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

8.2 METAS GLOBAIS

8.2.1 As metas globais ou do Banco somente serão consideradas cumpridas para os fins do presente Regulamento caso atendam, simultaneamente, as seguintes determinações:

8.2.1.1 A média ponderada dos percentuais de atingimento das metas de cada um dos produtos ou itens negociados for igual ou superior a 100% (cem por cento); e

8.2.1.2 O percentual de atingimento da meta estabelecida para cada um dos produtos ou itens negociados for igual ou superior a 70% (setenta por cento) da meta previamente estabelecida e contratada.

8.2.2 Os produtos ou itens serão agrupados de acordo com a margem de contribuição, a conjuntura mercadológica e a estratégia de mercado do BRB em diferentes níveis de pontuação, sendo atribuído a cada um deles peso diferenciado a ser considerado como ponderação no cálculo final do percentual de atingimento de metas.

8.2.3 O cálculo da média ponderada dos percentuais de atingimento de metas a que alude o item 8.2.1.1 far-se-á pela divisão do resultado da soma dos percentuais de atingimento das metas de cada um dos produtos que integram a meta global ou do BRB, já multiplicados pelo seu respectivo peso, pela soma dos pesos.

8.3 METAS POR UNIDADE DE NEGÓCIO

8.3.1 As metas estabelecidas para cada unidade de negócios do BRB somente serão consideradas cumpridas se, simultaneamente:

8.3.1.1 A média ponderada dos percentuais de atingimento das metas de cada um dos produtos ou itens estabelecidos para a unidade de negócio for igual



ou superior a 100% (cem por cento); e

8.3.1.2 O percentual de atingimento da meta estabelecida para cada um dos produtos ou itens for igual ou superior a 70% (setenta por cento) da meta previamente estabelecida e contratada;

8.3.2 Os produtos ou itens serão agrupados de acordo com a margem de contribuição, a conjuntura mercadológica e a estratégia de mercado do BRB em diferentes níveis de pontuação, sendo atribuído a cada um deles peso diferenciado a ser considerado como ponderação no cálculo final do percentual de atingimento de metas.

8.3.3 O cálculo da média ponderada dos percentuais de atingimento a que alude o item 8.3.1.1 dar-se-á pela divisão do resultado da soma dos percentuais de atingimento da meta de cada um dos produtos ou itens que integram a meta da unidade de negócio do BRB, já multiplicados pelo seu respectivo peso, pela soma dos pesos.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA APURAÇÃO DO VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO, DAS METAS E PELA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Caberá à SUCON - Superintendência de Contabilidade Geral do BRB a tarefa de apurar, semestralmente, o Valor Total da Premiação a ser distribuída, conforme previsto no item 2.1 deste Regulamento, repassando-o à SUGEP/GEBES.

9.2 Caberá exclusivamente à SUPCO/GEORE a apuração e a divulgação oficial (mensal e final) dos percentuais de cumprimento das metas das unidades de negócios representadas pelos Pontos de Atendimento do BRB.

9.3 Caberá à SUPCO/GEORE a apuração e a divulgação oficial dos percentuais de cumprimento das metas das unidades de negócios representadas pelas Superintendências da Direção Geral do BRB, da DTVM e da Financeira Brasília e das demais unidades de negócios do BRB.

9.4 As unidades referidas nos subitens acima deverão encaminhar à SUGEP relatórios específicos demonstrando a apuração do Valor Total da Premiação e os índices de cumprimento das metas negociadas, na forma prevista neste Regulamento.

9.5 Caberá à SUGEP/GEBES a apuração da premiação individual a ser paga para cada empregado, observados os critérios próprios previstos neste Regulamento, tão logo seja concluída a apuração dos percentuais de atingimento das metas e encerrado o fechamento do Balanço Geral do BRB, relativo a cada período.

10. DOS EMPREGADOS QUE TERÃO DIREITO À PREMIAÇÃO



10.1 Todo empregado do BRB, efetivo ou contratado em Emprego em Comissão, que, direta ou indiretamente, contribuir para o alcance da lucratividade e para o cumprimento do plano de metas negociado e contratado, terá direito à premiação proporcional à sua contribuição, observado o seguinte:

10.1.1 O empregado que for contratado, que se desligar do BRB, que sair ou retornar de licença interesse, que se aposentar, que aderir a Plano de Demissão ou Aposentadoria Voluntária ou que tiver o contrato de trabalho suspenso, independentemente do motivo, no semestre ou período de apuração do PROGRAMA, terá direito à premiação proporcional aos dias trabalhados, observadas ainda as demais regras de cálculo da premiação individual previstas neste aditivo;

10.1.1.1 O empregado que possuir faltas não abonadas no período de apuração da PLR terá o valor dos dias não trabalhados descontados da premiação.

10.1.2 O empregado que, em cada período de apuração do PROGRAMA, exercer mais de uma função ou atividade gratificada, em caráter efetivo ou de substituição eventual, perceberá sua premiação proporcional a cada função ou atividade gratificada exercida, observadas ainda as demais regras de cálculo da premiação individual;

10.1.3 O empregado que se afastar do trabalho por motivo de Licença Acidentária do Trabalho, por motivo de doença crônica ou grave, atestada por profissional da saúde, ou em decorrência de Licença Maternidade terá direito à premiação integral durante todo o período de vigência do PROGRAMA, independente da quantidade de dias trabalhados;

10.1.4 O empregado que se afastar do trabalho por motivo de licença saúde, não prevista ou qualificada no item 10.1.3 anterior, terá direito à premiação integral no período em que sair de licença;

10.1.5 O empregado que retornar de licença saúde não prevista no item 10.1.3 anterior, terá direito à premiação integral do programa no período de retorno, desde que trabalhe no mínimo 60 (sessenta) dias neste período;

10.1.5.1 O empregado que retornar de licença saúde não prevista no item 10.1.3 anterior, terá direito à premiação proporcional aos dias trabalhados no período de retorno, quando, neste período, trabalhar menos que 60 (sessenta) dias.

10.1.5.2 O empregado que se afastar do trabalho por motivo de licença saúde, não prevista ou qualificada no item 10.1.3 anterior, não fará jus ao recebimento da premiação, salvo se enquadrado nas exceções dos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.5.1;

10.1.6 Observadas as vedações previstas neste Regulamento, terá direito à premiação em cada período contratado, independente da quantidade de dias trabalhados, o empregado cedido às empresas controladas, coligadas, parceiras,



patrocinadas, a entidades sindicais e à administração pública direta ou indireta, das esferas federal, estadual e municipal e do Distrito Federal;

10.1.7 O empregado que, no período integral de apuração do PROGRAMA, exercer o cargo de Diretor no BRB, nas empresas controladas, coligadas, parceiras ou em qualquer outra empresa, NÃO terá direito à premiação prevista neste aditivo, ressalvados os casos específicos permitidos neste Regulamento;

10.1.8 O herdeiro do empregado falecido em cada período de apuração do PROGRAMA, independente da quantidade de dias trabalhados pelo falecido, terá direito à premiação do PROGRAMA no período de apuração em que ocorrer o falecimento.

10.1.8.1 A premiação prevista no item 10.1.8 constará do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do empregado falecido, ou será creditada na conta do espólio na data do crédito dos demais empregados, conforme o caso;

10.1.9 Nos casos em que o empregado permanecer lotado pelo mesmo período em mais de uma unidade de negócio considerar-se-á, para a premiação, a lotação que lhe for mais benéfica.

10.1.10 Nos casos em que o empregado for descomissionado ou rebaixado e permanecer recebendo parcela relativa ao RAED ou VCE, a sua PLR será computada com base no seu novo cargo, função ou atividade gratificada, considerando, proporcionalmente, o tempo de efetivo exercício em cada um dos cargos, funções ou atividades gratificadas exercidas durante todo o período.

11. DA APURAÇÃO DA PREMIAÇÃO INDIVIDUAL

11.1 Para a apuração da premiação individual de cada empregado ou participante do PROGRAMA, condicionada à lucratividade do Banco prevista no item 2 e subitens deste Regulamento, o valor correspondente ao respectivo percentual de premiação será dividido, em partes iguais, entre todos os empregados do BRB, observados os critérios de participação e premiação parcial ou proporcional previstos no item 10 deste Regulamento.

11.2 Para a apuração da premiação individual de cada empregado ou participante do PROGRAMA, condicionada ao cumprimento das metas globais ou do BRB prevista no item 7.1.1 deste Regulamento, o valor correspondente ao respectivo percentual de premiação será rateado proporcionalmente entre todos os empregados do BRB, observados os critérios de participação e premiação proporcional previstos no item 10 deste Regulamento, desde que as metas globais ou do BRB sejam alcançadas.

11.2.1 O valor correspondente ao percentual previsto no item 7.1.1 deste Regulamento NÃO será distribuído aos empregados do BRB se não houver o atingimento das metas globais ou do BRB, na forma prevista no item 7 e subitens deste Regulamento.



11.3 Para a apuração da premiação individual de cada empregado ou participante do PROGRAMA, condicionada ao cumprimento das metas por unidade de negócios prevista no item 7.1.2 deste Regulamento, o valor correspondente ao respectivo percentual de premiação será rateado proporcionalmente entre todos os empregados das unidades de negócios que alcançarem suas metas:

11.3.1 Os empregados que são submetidos à condição de cumprimento de metas da respectiva unidade de negócio, se não alcançarem as metas contratadas não terão direito à premiação de que trata o item 7.1.2, deste Regulamento.

11.4 A proporcionalidade prevista nos itens 11.2 e 11.3 acima, dar-se-á em relação ao valor total da respectiva premiação.

11.5 A premiação individual total de cada empregado será igual à soma dos valores apurados na forma prevista nos itens 11.1, 11.2 e 11.3 acima, observadas as demais regras de apuração da premiação individual, e será creditado na conta corrente do empregado em uma única parcela por semestre, a qualquer momento após a apuração dos lucros e resultados ou até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à publicação do Balanço, respeitado o lapso temporal de um trimestre do crédito relativo à premiação do semestre anterior.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

12.1 Nos termos previstos no § 1º do art. 2º, da Lei nº 10.101/2000, na hipótese de mudança relevante de cenário econômico, de mercado e na ocorrência de necessidade do BRB, decorrentes de modificações orçamentárias e de Planejamento Estratégico que impliquem na necessidade de ajustes no plano de metas, as partes poderão rever os percentuais de lucratividade e o Plano de Metas adotados neste Regulamento e, em consequência, deverão REVISAR o PROGRAMA e alterar este aditivo, com o objetivo de adequá-los à nova realidade econômico-financeira e às necessidades mercadológicas do BRB e dos empregados, mantendo-se a filosofia da integração entre o capital e o trabalho prevista na lei precitada.

12.2 Ressalvados os casos de mais de uma lotação do empregado em cada período de apuração do PROGRAMA, e as hipóteses de lotação fora das unidades de negócios do BRB, previstas neste Regulamento, cada empregado concorrerá à premiação pela sua unidade própria de lotação;

12.3 O empregado cedido à empresa ou órgão público, que tiver programa próprio de Participação nos Lucros e Resultados, NÃO terá direito à premiação prevista neste PROGRAMA instituído pelo BRB com as entidades sindicais, independente das demais regras previstas neste aditivo;

12.4 Os empregados cedidos à CARTÃO BRB e à SEGUROS BRB NÃO terão direito à premiação prevista neste Regulamento, mas terão direito de participar do Programa de Participação nos Lucros instituído por aquelas empresas.



12.5 Os empregados cedidos à Regius, à AABR e à BRB SAÚDE terão direito à premiação de acordo com as funções constantes da Tabela prevista no item 3.

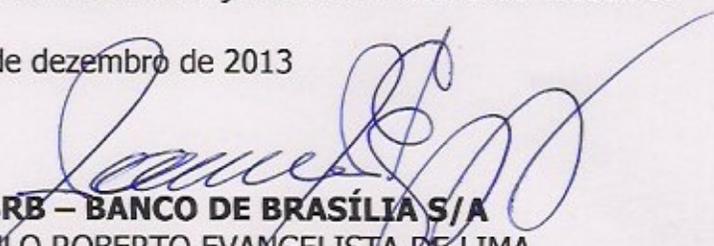
12.6 A premiação individual de cada empregado será lançada a crédito de sua conta corrente, em uma única rubrica e lançamento, uma vez por semestre, a qualquer momento após a apuração dos lucros e resultados ou até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à publicação do Balanço Contábil do Banco, respeitado o lapso temporal de um trimestre do crédito relativo à premiação do semestre anterior.

12.7 Os casos omissos neste Regulamento, que não puderem ser tratados e resolvidos apenas pelo Comitê de Programa de Participação em Lucros e Resultados, serão analisados por uma Comissão Paritária formada por 2 (dois) representantes indicados pelo BRB e 2 (dois) representantes indicados pelo SINDICATO.

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas e condições do presente Regulamento firmam-no em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de Direito, cada uma com a seguinte destinação:

- a) uma via para compor o Processo Administrativo do Banco;
- b) uma via para registro do PROGRAMA junto à CONTRAF;
- c) uma via para Registro do PROGRAMA junto ao SINDICATO;
- d) uma via para registro do PROGRAMA junto ao Ministério do Trabalho.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013



BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A
PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA
Presidente

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO**

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA – SEEB/DF**

EDUARDO ARAUJO DE SOUZA
Presidente

